

Edital nº 1/2021/CEC/CIS-PCCTAE

A Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Portaria IFG nº 669, de 12 de abril de 2021, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes técnico-administrativos que farão parte da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no triênio 2021-2023.

Todo o pleito eleitoral será regido pelo Regulamento da CIS - PCCTAE instituído pela Resolução Consup nº 7, de 31 de março de 2014, e pelas demais normas contidas neste edital.

DO OBJETO

Art. 1º. Estabelecer o processo eleitoral para escolha dos membros da CIS- PCCTAE, em consonância com a Lei Federal nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, Portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e nº 2.562, de 22 de julho de 2005, do Ministério da Educação (MEC) e Resolução Consup nº 7, de 31 de março de 2014.

Parágrafo Único – As eleições ocorrerão por unidade (Câmpus/Reitoria) através de votação online secreta.

Art. 2º. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende: a constituição das Comissões Eleitorais (Central e Locais nos Câmpus e Reitoria), responsáveis pela realização e o acompanhamento da eleição; a inscrição dos candidatos; a campanha; a votação; a apuração; a divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme cronograma do Anexo I.

Parágrafo único: Qualquer recurso referente à publicação do edital deverá ser interposto à Comissão Eleitoral Central conforme Art. 23 do presente Edital.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º. O processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE 2021-2023 será coordenado pela Comissão Eleitoral Central (CEC) com o apoio das Comissões Eleitorais Locais (CEL), designadas por portarias, conforme Art. 27 do Regulamento CIS - PCCTAE.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral Central (CEC), conforme Art. 24-27 do Regulamento CIS - PCCTAE:

- I – Elaborar o edital de convocação das eleições, contendo o calendário eleitoral;
- II – Homologar o registro das candidaturas;
- III – Divulgar a lista de candidatos e de eleitores;
- IV – Supervisionar a campanha eleitoral;
- V – Divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VI – Deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- VII – Decidir sobre os casos omissos;
- VIII – Divulgar o resultado da votação.

Art. 5º. Compete às Comissões Eleitorais Locais (CEL):

- I – Coordenar o processo eleitoral no Câmpus e Reitoria;
- II – Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

III – Encaminhar à Comissão Eleitoral Central as denúncias devidamente comprovadas e abusos perpetrados durante a campanha, referentes às normas deste Edital;

IV – Informar à Comissão Eleitoral Central os eleitores aptos a votar, cujos nomes não constarem na lista oficial.

DO CRONOGRAMA

Art. 6º. O processo eleitoral obedecerá ao cronograma de atividades descrito no Anexo I deste Edital.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos ativos, desde que pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) do quadro permanente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás-IFG.

Parágrafo Único – Não poderão candidatar-se, conforme Art. 28 do Regulamento CIS-PCCTAE:

I – Servidores que estejam cumprindo penalidade de suspensão por processo administrativo disciplinar ou que estejam afastados das suas funções, por portaria do Reitor, para responder processo administrativo disciplinar (PAD).

II – Membros das Comissões Eleitorais.

III – Membros do Conselho Superior.

IV – Servidores ocupantes de Cargo de Direção.

V – Docentes.

VI – Servidores técnico-administrativos não pertencentes ao PCCTAE.

VII – Servidores terceirizados.

VIII – Servidores licenciados ou em cooperação técnica.

IX – Servidores ativos em outro órgão

DAS CANDIDATURAS

Art. 8º. A candidatura será registrada de forma individual, no período de 14 a 23 de maio de 2021, com preenchimento online de formulário eletrônico, cujo link será divulgado pela Comissão Eleitoral Central na página das eleições da CIS 2021 (<http://ifg.edu.br/eleicoes>).

§1º. O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do link disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Central até às 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma do Anexo I.

§2º. A Comissão Eleitoral Central publicará a listagem preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma do Anexo I.

Art. 9º. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto à Comissão Eleitoral Central conforme Art. 23 do presente Edital.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10. Os programas dos candidatos poderão ser divulgados por meio eletrônico, bem como por meio de debates, discussões e entrevistas com servidores, distribuição de material impresso e qualquer outro meio legal, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas e respeitadas as normativas e protocolos de segurança do IFG para enfrentamento da pandemia gerada pela Covid-19, conforme Portaria Normativa IFG nº 8/2020, de 16 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.

§1º. Em virtude da condição de trabalho e Ensino Remoto Emergencial imposto pela pandemia de COVID-19, a Comissão Eleitoral Central fará divulgar na página do processo eleitoral material de campanha consolidado de

todos os candidatos contendo identificação, foto e uma curta proposta de até 250 (duzentos e cinquenta) caracteres.

§2º. Com o intuito de viabilizar o disposto no parágrafo anterior, é facultado ao candidato enviar a foto e a curta proposta ao e-mail da comissão eleitoral (cec.cis.2021@ifg.edu.br) até o prazo final para propositura de candidatura.

§3º. O envio das informações contidas nos parágrafos anteriores não será condicionante para a homologação da candidatura

Art. 11. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva Institucional, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, sob pena de sanções administrativas, entre outras.

Art. 12. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Interromper sem prévia autorização ou consentimento dos servidores os trabalhos acadêmicos e administrativos nos Câmpus e Reitoria;
- III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações dos Câmpus e Reitoria;
- IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros e/ou materiais de qualquer um dos Câmpus ou da Reitoria, para realização da campanha eleitoral;
- V. Solicitar às unidades de Comunicação Social da Reitoria e dos Câmpus ferramentas de divulgação de materiais próprios das suas campanhas além daquelas deliberadas pela Comissão Eleitoral Central;
- VI. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais bem como aos seus dirigentes;
- VII. Utilizar a logomarca do IFG em material de campanha.

§1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Central, e a sua candidatura ficará cassada por ocasião da segunda advertência, em se tratando de reincidência no mesmo inciso anteriormente advertido.

§2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.112/1990.

§3º. Verificado o cometimento de irregularidade pelo mesmo candidato em diferentes hipóteses dos incisos acima, a Comissão Eleitoral Central poderá decidir pela cassação do(a) candidato(a) responsável pela irregularidade, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e normas disciplinares.

Art. 13. A campanha eleitoral poderá ser realizada somente nos dias previstos no cronograma.

DOS ELEITORES

Art. 14. Poderão votar no dia da eleição todos os servidores técnico-administrativos ativos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFG, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

§1º. A Comissão Eleitoral Central solicitará a lista de eleitores aptos a votar à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH/PRODIRH/IFG).

§2º. É de responsabilidade do eleitor verificar se seu nome consta na lista preliminar dos aptos a votar, que será divulgada conforme cronograma do Anexo I.

§3º. Qualquer recurso referente à lista preliminar de eleitores deverá ser interposto à Comissão Eleitoral Central conforme Art. 23 do presente Edital.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. Nos termos do Regulamento CIS-PCCTAE, serão eleitos os titulares e suplentes para composição da Comissão, a qual deverá obedecer ao seguinte:

I – A CIS - IFG será composta por no mínimo 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes e no máximo 01 (um) representante titular e respectivo suplente de cada Câmpus e da Reitoria IFG, quando houver, eleitos pelos seus pares.

II – Inexistindo número de candidatos representantes de cada Câmpus e da Reitoria, proceder-se-á às indicações por ordem decrescente de votos obtidos pelos candidatos, assegurando-se o mínimo de 05 (cinco) representantes titulares.

III – Para cada membro titular serão eleitos os respectivos membros suplentes por ordem decrescente dos votos obtidos pelos candidatos assegurando-se a representação dos Câmpus e da Reitoria do IFG quando houver.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação será realizada das 0h00min do dia 10 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 11 de junho de 2021.

Art. 17. A consulta aos servidores técnico-administrativos será por voto secreto, por meio eletrônico, cujo link será disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central no e-mail institucional dos servidores.

§1º. O eleitor receberá em seu e-mail o link e as credenciais (login e senha) para realizar sua votação conforme cronograma do Anexo I;

§2º. O eleitor terá acesso à lista de candidatos disposta em ordem alfabética no ambiente eletrônico de votação;

§3º. O voto é facultativo e o eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§4º. O eleitor votará em um dos candidatos inscritos da sua unidade de lotação (Câmpus/Reitoria).

§5º. Aos eleitores das unidades que não tiveram candidatos inscritos no processo eleitoral será disponibilizado no ambiente de votação lista geral dos candidatos inscritos em todas as unidades.

§6º. O eleitor poderá exercer seu direito ao voto em qualquer lugar por meio da internet. Caso o eleitor altere seu voto no sistema eletrônico durante o período de votação, será válido o último voto registrado.

Art.18. O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eletrônico, o qual registrará apenas o voto e não o eleitor.

DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema eletrônico e a publicação dos resultados será realizada conforme cronograma do Anexo I.

Art. 20. A classificação dar-se-á de forma decrescente, do mais votado para o menos votado, considerando-se eleitos, como titulares, os mais votados em cada Câmpus e Reitoria. Os candidatos em segundo lugar na classificação de cada unidade serão considerados suplentes dos respectivos titulares.

Parágrafo único. Naquelas unidades de votação onde houver candidato único eleito como titular, o seu suplente será retirado da lista geral de classificação, por ordem decrescente do número de votos, dentre os candidatos não eleitos.

Art. 21. Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I – Maior antiguidade no IFG.

II – Maior idade.

Parágrafo único: Qualquer recurso referente ao resultado preliminar da eleição deverá ser interposto à Comissão Eleitoral Central conforme Art. 23 do presente Edital.

DOS RECURSOS

Art. 22. Caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma do Anexo I, nas seguintes etapas:

I - Impugnação do edital no todo ou em parte;

II - Homologação das candidaturas;

III - Divulgação da Lista Preliminar de Eleitores;

IV - Resultado Preliminar da Eleição.

Art. 23. Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail institucional do servidor para o endereço cec.cis.2021@ifg.edu.br.

Parágrafo único: O recurso deverá ser gerado (Documentos/Requerimento/Requerimento em branco) e assinado pelo SUAP e, para isso, o requerente deve copiar o conteúdo do Anexo II (Anexo II - Requerimento de interposição de recurso à Comissão Eleitoral Central CIS/PCCTAE) no requerimento digital.

Art. 24. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos recebidos e publicará as decisões, conforme cronograma do Anexo I.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25. À Comissão Eleitoral Central caberá a divulgação do resultado final do pleito conforme Cronograma do Anexo I.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O presente Edital para eleição dos membros da CIS-PCCTAE 2021-2023 foi discutido e aprovado pela Comissão Eleitoral Central em reunião ordinária do dia 06 de maio de 2021.

Art. 27. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Goiânia, 10 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Luiz Henrique de Azevedo Oliveira

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Portaria IFG nº. 669/2021, de 12 de abril de 2021

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Ação	Data
Publicação do Edital	10/05
Impugnação ao Edital	11/05
Resposta às impugnações	13/05
Registro das Candidaturas	14 a 23/05
Homologação das Candidaturas	24/05
Recursos contra a homologação das candidaturas	25 e 26/05
Respostas aos Recursos e Divulgação Final das Candidaturas Homologadas	27/05
Campanha Eleitoral	28/05 a 09/06
Publicação da Lista Preliminar de Eleitores Aptos a Votar	28/05
Recurso contra a Lista Preliminar de Eleitores	31/05 a 01/06
Publicação da Lista Final de Eleitores Aptos a Votar	02/06
Votação	10 e 11/06
Apuração e Publicação do Resultado Preliminar	18/06
Recursos contra o Resultado Preliminar	21 e 22/06
Respostas dos Recursos e Resultado Final	24/06

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL CIS/PCCTAE

Enviar os dados obrigatórios discriminados abaixo para o e-mail

cec.cis.2021@ifg.edu.br

Nome:

SIAPE/Matrícula:

Câmpus:

Telefone:

E-mail institucional:

Motivo e Fundamentação:

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luiz Henrique de Azevedo Oliveira, PRODUTOR CULTURAL**, em 10/05/2021 12:11:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 161127

Código de Autenticação: 17510d0292



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
Sem Telefones cadastrados